



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2024. Publicação: 29/01/2024. Nº 019/2024.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 001/2024, a fim de investigar a permanência da situação de vulnerabilidade inicialmente constatada e promover as diligências cabíveis no sentido de garantir a proteção dos menores LUIZ HENRIQUE MORAES DE SOUZA (nascido aos 24/08/2007) E LUIZ OCTÁVIO MORAES DE SOUZA (nascido aos 06/01/2010) e DETERMINAR o que segue:

I – A atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II- Seja designada a realização de Audiência Extrajudicial para a data de 08 de fevereiro de 2024, às 09h30, devendo ser notificados o Sr. Gilberto Moreira de Souza, genitor dos menores, o Conselho Tutelar de São João do Sóter/MA e a Secretaria de Assistência Social de São João do Sóter/MA, presencialmente, além da Sra. Veranilde Moraes de Sousa, genitora dos infantes, e a Sra. Gildete Maria de Sousa Pereira, tia paterna das crianças - estas virtualmente-, a fim de discutir sobre a entrega dos menores para a tia paterna, mediante termo de responsabilidade, e auxílio do Município no tocante as passagens e traslado e orientação para pedido judicial de Guarda ou outras medidas pertinentes.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 24/01/2024.

assinado eletronicamente em 24/01/2024 às 11:39 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MIRADOR

REC-PJMIR - 12024

Código de validação: 43DF79D623

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 - PJMIR

A Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO com a finalidade de resguardar os interesses, direitos e bens cuja defesa cabe ao Ministério Público.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88), bem como “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”, inclusive mediante o controle externo da atividade policial (artigo 129, II e VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é garantida a todos, sem distinção de qualquer natureza, aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”; e a “livre a locomoção no território nacional em tempo de paz” e possibilidade de “reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização” (artigo 5º, caput e incisos XV e XVI, CF/88);

CONSIDERANDO que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” e que “às polícias civis... incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais” e “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (artigo 144, §§ 4º e 5º, CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Mirador, em especial no povoado Cocos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/01/2024. Publicação: 29/01/2024. Nº 019/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o efetivo policial militar tem se mostrado acanhado em anos pretéritos para o controle do fluxo de motos na cidade, com incremento pontual do risco de acidentes e crimes de trânsito, além da exagerada poluição sonora ocasionada pelo uso de descargas do tipo “Cadron” e a verificação do registro maciço de casos de embriaguez ao volante; além de furtos e roubos; CONSIDERANDO o acirramento das paixões políticas, visivelmente polarizadas;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no Município de Mirador/MA, 1º tenente Brayan, que implemente ações de segurança pública de inteligência, prevenção, repressão, manutenção da ordem, e gestão de crises e de urgências, nos limites de sua autoridade, especificamente acerca do controle do fluxo de motos na cidade, EM ESPECIAL NO POVOADO COCOS, para a garantia da lei e da ordem, de modo a evitar e/ou coibir acidentes e crimes de trânsito, poluição sonora ocasionada pelo uso de descargas do tipo “Cadron”, embriaguez ao volante; além de furtos, roubos e outras infrações penais, podendo as motocicletas em situação de irregularidade serem apreendidas e os condutores responsabilizados pelas condutas eventualmente ilícitas/ilegais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Para que haja ampla divulgação, encaminhe-se cópia desta recomendação:

- Ao Excelentíssimo Senhor comandante do Batalhão do 33º BPM na cidade de Colinas (MA), Major Aecyo Serejo;
- ao diário do Ministério Público do Estado do Maranhão para que promova publicação;
- Publique-se no hall desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Mirador(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 10:07 h (*)

GUSTAVO PEREIRA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ªPJPRD - 112024

Código de validação: DFA2533CD8

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Objeto: Conversão da NF 001145-280/2023 em PP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, ‘a’ da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, ‘a’ da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o escoamento do prazo regulamentar de conclusão da Notícia de Fato nº NF 001145-280/2023 instaurada para apurar irregularidades nas obras do denominado “Piscinão” e,

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato NF 001145-280/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, com vistas a promover a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação e fixação no mural desta Promotoria de Justiça.

c) DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior. Matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

d) Após, conclusos.

Presidente Dutra,

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 17:17 h (*)

18